



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

COMISSÃO ANTIDOPING DA CBC

TERMO DE DECISÃO 002-2014

A Comissão Anti-Doping da CBC (CAD-CBC), nomeada pelo Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo e composta por Eduardo De Rose, Paulo Marcos Schmitt e Luciano Hostins, o primeiro no exercício da Presidência, em análise dos resultados analíticos adversos em relação à atleta **MÁRCIA FERNANDES SILVA**.

A atleta **MÁRCIA FERNANDES SILVA** (Cód. UCI BRA 19910529), de acordo com os resultados dos exames realizados nas amostras coletadas durante a realização do Campeonato Brasileiro de Estrada, em São Carlos/SP, no dia **28 de junho de 2014**, apresentou um resultado analítico adverso para **EPO, na amostra A-2769349**.

A atleta foi notificada em **01 de setembro de 2014** pela CBC, para exercer o direito de solicitação de abertura da Amostra B (contra-prova) e realização do painel de audiência, e da suspensão provisória até o julgamento do feito. No entanto, em **04 de setembro de 2014**, a atleta encaminhou email a CBC informando que não iria solicitar a contra-prova (abertura da Amostra B)

De acordo com o artigo 249 do Regulamento Antidoping UCI, foi conferido ao atleta uma justa oportunidade de defesa, mas a atleta dispensou a realização do painel / audiência de instrução e julgamento, não encaminhando sequer defesa escrita.

Os membros da CAD-CBC avaliaram os documentos que compõem o processo, constatando que a presença da substância **EPO** na urina da atleta foi identificada na



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

Amostra "A" pelo Laboratório INRS-Institut Armand Frappier, um laboratório que atende às exigências da União Ciclista Internacional (UCI) e da Agência Mundial Antidoping (AMA). Além disso, trata-se de substância não especificada, constando da lista de substâncias publicada pela AMA. Assim, o artigo 21 do Regulamento Antidoping da UCI caracteriza o fato como uma violação da regra antidoping.

A CAD-CBC verificou que não houve nenhuma irregularidade ou violação da regra antidoping na notificação, coleta, cadeia de custódia e rotina de exame laboratorial deste controle. Identificadas as substâncias e ausentes elementos capazes de descaracterizar os exames, revela-se imperiosa a aplicação de penalidade com base nos artigos 293 e 297 a 305.

Por estas razões, a CAD-CBC decidiu aplicar a atleta **MÁRCIA FERNANDES SILVA** (Cód. UCI BRA 19910529) a suspensão (inelegibilidade) **por um período de 2 (dois) anos**, de acordo com o artigo 293 e 297 a 305 do Regulamento, de todas as competições ciclísticas nacionais e internacionais, a contar da data deste julgamento (15.10.2014), **com efeitos retroativos à data de notificação / suspensão preventiva (01.09.2014) e desqualificação de todos os resultados esportivos obtidos desde a data do controle positivo (28.06.2014)**, de acordo com os artigos 288 a 292 e 313 do Regulamento Antidoping UCI.

O presente termo de decisão deve ser encaminhado a atleta e respectivo clube, se houver. E, finalmente, o processo e termo de decisão devem ser encaminhados à Diretoria da CBC para as providências de estilo, inclusive publicação desta decisão no *site* da Confederação Brasileira de Ciclismo.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

A presente decisão fica sujeita a homologação da União Ciclística Internacional.

Curitiba, 15 de outubro de 2014.

Eduardo De Rose
Presidente – CAD

Paulo Marcos Schmitt
Membro – CAD

Luciano Hostins
Membro – CAD